



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO AMAZONAS

Contrato nº 06/2020-SR/PF/AM

Termo de contrato que entre si celebram a União, por meio da Superintendência de Polícia Federal no Estado do Amazonas, e a A. DE ARAUJO PINEIRO - ME, na forma abaixo:

A UNIÃO, através da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO AMAZONAS**, com sede na Avenida Domingos Jorge Velho, nº 40, Bairro Dom Pedro II, CEP: 69042-470, em Manaus/AM, inscrita no CNPJ nº **00.394.494/0021-80**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, representada pelo Superintendente Regional em exercício, **ALEXANDRE SILVA SARAIVA**, Delegado de Polícia Federal, RG nº 081049876, CPF nº 005.717.227-76, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 7.580/2017-DG/PF, de 08 de novembro de 2017, publicada no Boletim de Serviço 215, de 09 de novembro de 2017, e a empresa **A. DE ARAUJO PINEIRO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **26.313.397/0001-65**, com sede na Rua da Glória, nº 200, Glória - Manaus/AM, CEP 69.027-620, Telefones (92) 3025-3266, (92) 99202-0918, endereço eletrônico **solimoesmudancas@gmail.com**, representada pelo Sr. **ADSON DE ARAUJO PINEIRO**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 2582367-1, expedida pela SSP/AM, e CPF nº 015.075.232-62, neste ato designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 08240.001074/2020-02 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 02/2020-SR/PF/AM, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **transporte rodoviário de mobiliário em geral, cargas, documentos, bagagem e demais objetos de propriedade ou de interesse da Polícia Federal**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência anexado ao Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2020-SR/PF/AM (UASG 200382).

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	FAIXA (km)	UNIDADE	QTE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL DO ITEM
1	Até 500 km	m³	20	R\$ 95,00	R\$ 1.900,00
2	de 501 a 1.000	m³	20	R\$ 95,00	R\$ 1.900,00
3	de 1.001 a 2.00	m³	20	R\$ 225,00	R\$ 4.500,00
4	de 2.001 a 3.000	m³	20	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00
5	de 3.001 a 3.500	m³	60	R\$ 266,66	R\$ 15.999,60
6	acima de 3.501	m³	60	R\$ 281,66	R\$ 16.899,60
VALOR TOTAL:					R\$ 45.199,20

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **15/07/2020** e encerramento em **15/07/2021**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2.** Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5.** Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6.** Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7.** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 3.766,67 (três mil e setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), perfazendo o valor **total de R\$ R\$ 45.200,00 (quarenta e cinco mil e duzentos reais).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 001/200382

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 06.122.2112.2000.0001

Elemento de Despesa: 3390.39

PI: PF99900AG20

Nota de Empenho: 2020NE800397

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, no valor de **R\$ 2.260,00 (dois mil e duzentos e sessenta reais)** que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

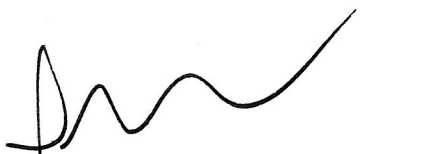
15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Amazonas, em Manaus, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes e por duas testemunhas.

Manaus (MA), 14 de julho de 2020.



CONTRATANTE – SR/PF/AM



CONTRATADA – A. DE ARAUJO PINHEIRO

Testemunhas:

Nome: Rodrigillo Bezeres

CPF: 103.761.024-54

Nome: Robail Angelo Norberto Sales

CPF: 000.023.632-24